
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Chico Guarnieri</p>		

Acrescenta os incisos VIII e IX ao art.70 do substitutivo integral do projeto de lei nº1399/2023 (msg 84/2023), com a seguinte redação:

“ Art. 70 (...)

(...)

VIII – que prestem atendimento direto e gratuito às famílias, a partir da formalização de parcerias regionalizadas onde envolve o Estado e os Municípios da região, com a finalidade de subsidiar organizações sem fins lucrativos de forma compartilhada com a finalidade de desenvolverem programas específicos voltados para o tratamento de pessoas com transtornos psíquicos e/ou com Dependência química.

IX – Voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas contra o aborto e a favor à vida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo de acrescentar os incisos VIII e IX ao art.70 do substitutivo integral do projeto de lei nº1399/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária em 2024 e dá outras providências.

Dentro do escopo do art. 70, mais precisamente em relação à inclusão do inciso VIII, a proposta visa construir possibilidades no sentido de estabelecer mecanismo para subsidiar organizações não-governamentais sem fins lucrativos, que tenham como objetivo desenvolverem programas de acolhimento, acompanhamento e tratamento de pessoas que sofrem de transtornos psíquicos, sobretudo, as quais necessitam de tratamento contra a dependência química e que dependem exclusivamente do mover do Estado, por isso, é necessário prever este mecanismo a partir da união envolvendo os Municípios e o Estado através de uma gestão compartilhada, o que oportunizará a realização de um trabalho forte e com cara características de consórcio atuando ativamente de forma regionalizada.

O financiamento de estruturas que venham dar suporte integral às famílias, as quais, convivem diuturnamente com essa problemática causada pela dependência, pode ser objeto de parceria entre os



municípios de cada polo e com a participação ativa do Estado, uma vez que, é de uma importância imensurável o envolvimento de todos entorno de desse objetivo, com foco voltado exclusivamente no tratamento e no acompanhamento daquelas famílias que não possuem condições de acessar um tratamento digno e, precisam da intervenção do Poder Público, afinal, isso é obrigação do Estado, com isso estaremos concentrando esforços viabilizando a recuperação desses pacientes ofertando um tratamento humanizado baseado no fortalecimento do acolhimento, do afeto e da esperança de dias melhores para o paciente, para as famílias e para a sociedade como um todo.

Sendo assim, acreditamos que, a união destes entes federados poderá construir um aporte financeiro adequado para auxiliar o Estado nesta tarefa árdua, disponibilizando um atendimento diferenciado junto a essas entidades não-governamentais, contribuindo financeiramente para alcançar uma rede de acolhimento adequada, contendo profissionais habilitados e capazes de estabelecer um parâmetro de compreensão de cada família considerando seus diferentes contextos e relações, mapeando e traçando um plano de tratamento que venha de encontro às melhores oportunidades de intervenções, visando alcançar cada vez mais o melhor resultado para a sociedade, pois, estamos falando de um problema de saúde que também reflete na segurança pública.

Em suma, o objetivo supra proposto é cuidar das famílias, estabelecendo de forma clara dentro deste instrumento de planejamento do governo, oportunizando assim, a geração de mecanismos em favor da proteção de direitos básicos das famílias, principalmente, daquelas que tanto dependem da ação do Estado em razão de seu grau de vulnerabilidade.

Conquanto, reforçamos que é necessária a inclusão também das entidades civis sem fins lucrativos que tem por finalidade acolher e auxiliar as mulheres acometidas por qualquer tipo de violência, bem como, é necessário o fortalecimento do atendimento a todas as pessoas idosas e não só aquelas em estado de vulnerabilidade, afinal, estamos falando da melhor idade e todos merecem o mesmo cuidado, independentemente da classe social em que vivem.

De igual modo, precisamos ampliar as possibilidades do cuidado àquelas pessoas que possuem algum transtorno psíquico e/ou são acometidas pelos malefícios causados pela dependência química, uma vez que, direta e indiretamente acaba atingindo as pessoas mais próximas dessas vítimas gerando sofrimento à família e, acreditamos que, construindo um aporte para subsidiar essas organizações, é proporcionar o fortalecimento das ações que são necessárias realizar, sobretudo, para a fiel elaboração e execução de medidas que venham de encontro a amenização dessa angústia vivida por cada membro familiar e pelo próprio paciente, diga-se de passagem.

Portanto, é importantíssima a união dos entes em favor dessas organizações, pois, é importantíssima a concentração de esforços no fortalecimento das políticas proporcionando diretamente um alívio para as famílias, vez que, é mais uma ferramenta em favor da sociedade, pois, ambas compartilham esforços entorno de um único objetivo que é atuando na recuperação do indivíduo, é cuidar da saúde física e emocional do indivíduo, bem como, na geração de políticas públicas voltadas a preservação da vida e contra o aborto.



Por fim, referindo-nos ainda quanto ao teor do artigo 70, propomos também a inclusão do inciso IX, oportunizando às Organizações Sociais que se propõe em defender políticas públicas voltadas contra o aborto, a oportunidade também de pleitear apoio financeiro através de transferências voluntárias junto ao Poder Público, com o propósito de realizar um trabalho social forte de conscientização do quão desumano é o aborto, desenvolvendo programas e projetos de apoio à vida, sempre zelando pela inviolabilidade desse direito, pois, as políticas públicas devem ser sempre em favor a vida e não da morte.

Diante do exposto, conto com a aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2023

Chico Guarnieri
Deputado Estadual